



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Súmula: Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 57 da Lei nº 1694/2019 que Dispõe Sobre o Zoneamento e o Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município de Assaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O Artigo 57 da Lei nº 1694/2019 passa a ser acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“**Art.57 ...**

§ 1º As atividades que não se enquadrem como permitidas na Zona de Produção Primária poderão ser autorizadas após análise a ser efetuada pelo SIPU, aplicando-se, no que couber, os artigos 55 e 56 dessa Lei.

§ 2º O SIPU deverá analisar o pedido no prazo máximo de 30 dias corridos.

§ 3º Caso, por algum motivo, o SIPU ou algum dos órgãos ou pessoas que o compõem não estiverem plenamente funcionais, poderá, a critério do Poder Executivo, ser concedido alvará provisório de funcionamento ao requerente da atividade, pelo prazo máximo de 180 dias, desde que preenchidos os demais requisitos do artigo 55.

§ 4º Após a volta do pleno funcionamento do SIPU, o requerimento será analisado e, em caso de negativa do fornecimento do alvará, o requerente não terá direito a qualquer indenização.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 02 de Outubro de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

WALDENEI SIMÕES
Vereador

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei que dispõe sobre o zoneamento e o uso e ocupação do solo nas áreas urbanas do município de Assaí e dá outras providências.

A alteração aqui proposta visa permitir, após a competente análise pelo órgão técnico, o funcionamento de atividades na Macrozona de Produção Primária, ou seja, na Zona Rural.

Com esta alteração, algumas atividades industriais, comerciais e de serviços que se encontram no limite do perímetro urbano ou bem próximas a ele poderão ser permitidas, gerando renda e empregos para os cidadãos assaienses e pagamento de impostos para os cofres municipais.

Importante deixar claro que no presente projeto, as atividades deverão contar com todas as aprovações dos órgãos ambientais competentes, preservando-se o meio ambiente local.

Feito esta correção, temos a certeza de que o município poderá contar com uma legislação mais moderna e adequada à realidade e interesses locais.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa proposição

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 02 de Outubro de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

WALDENEI SIMÕES
Vereador